Oferta Primária de Distribuição da Quinta Emissão de Cotas da Classe Única do

SORORITE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Prospecto Definitivo

Registro
CVM/SRE/AUT/FIP/PRI/2026/227 (Subclasse A)
CVM/SRE/AUT/FIP/PRI/2026/228 (Subclasse B)

A Classe Única do **SORORITE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**, um fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado e regido pelo Regulamento, pela Resolução CVM 175, pelo Código ART ANBIMA, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 55.685.839/0001-00 ("Fundo" e, sua classe única de cotas, "Classe Única"), classe do tipo multiestratégia, constituída sob a forma de condomínio fechado.

A Classe Única é administrada e gerida pela **TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua dos Pinheiros, nº 870, 22º andar, Pinheiros, CEP 05422-001, inscrita no CNPJ sob o nº 18.313.996/0001-50, devidamente autorizada pela CVM para administrar carteira de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 13.239, de 20 de agosto de 2013 ("TMF" e, conforme a função exercida, "Administradora", "Gestora" e "Coordenadora Líder"), e conta com os serviços de consultoria especializada da SORORITE VENTURES LTDA., sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Prof. Frederico Herman Junior, nº 199, apto. 251, bloco A, Alto de Pinheiros, CEP 05459-010, inscrita no CNPJ sob o nº 54.415.090/0001-00 ("Consultoria Especializada").

Serão ofertadas até 6.167 (seis mil, cento e sessenta e sete) Cotas da Classe Única, que poderão ser subscritas como Cotas da Subclasse A e/ou como Cotas da Subclasse B, em qualquer proporção, em sistema de vasos comunicantes, ao preço unitário de R$ 1.135,00 (um mil, cento e trinta e cinco reais), totalizando uma oferta de até R$ 6.999.545,00 (seis milhões, novecentos e noventa e nove mil, quinhentos e quarenta e cinco reais) ("Cotas" e "Oferta"). As Cotas não serão negociadas em mercados organizados.

A responsabilidade do cotista é limitada ao valor por ele subscrito. Para maiores informações sobre a responsabilidade dos cotistas, veja a seção 4 – "fatores de risco".

O registro da presente oferta pública de distribuição não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade do emissor, bem como sobre as Cotas a serem distribuídas.

Os valores mobiliários objeto da presente oferta não serão negociados em mercados organizados de bolsa ou balcão, não podendo ser assegurada a disponibilidade de informações sobre preços praticados ou sobre os negócios realizados.

Este Prospecto está disponível nas páginas da rede mundial de computadores da Administradora, da Gestora, do Coordenador Líder (conforme definido neste Prospecto) e da CVM ("Meios de Divulgação").

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre o Fundo, a Classe Única, as Cotas, a Oferta e este Prospecto Definitivo poderão ser obtidos junto à Administradora, à Gestora, ao Coordenador Líder e/ou CVM, por meio dos endereços, telefones e e-mails indicados neste Prospecto Definitivo.

A CVM não realizou análise prévia do conteúdo do prospecto nem dos documentos da oferta.

A presente oferta foi registrada na CVM em 21 de outubro de 2026.

1. Índice

2. **PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA**

2.1. Breve descrição da oferta

2.2. Tipos de Cotas

2.2.1. Remuneração dos Prestadores de Serviços Essenciais

2.3. Identificação do público-alvo

2.4. Indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados

2.5. Valor nominal unitário de cada cota e custo unitário de distribuição

2.6. Valor total da oferta e valor mínimo da oferta

2.7. Quantidade de cotas a serem ofertadas de cada classe e subclasse, se for o caso

2.8. Quóruns de deliberação das assembleias de cotistas

2.9. Identificação dos prestadores de serviços essenciais e demais prestadores de serviços

3. DESTINAÇÃO DE RECURSOS

3.1. Destinação dos recursos

3.2. Potencial conflito de interesses

3.3. Objetivos Prioritários em caso de Distribuição Parcial

3.4. Objetivo de investimento e parâmetros de performance

3.5. Política de investimento

3.6. Coinvestimento e participação de partes relacionadas

3.7. Prazo de duração, período de investimento e período de desinvestimento

3.8. Chamadas de capital, prazos e condições de integralização

3.9. Prazos para efetivação dos investimentos e restituição de capital

3.10. Amortização e distribuição de recursos aos cotistas

3.11. Mora e inadimplemento na integralização de cotas

3.12. Equipe-chave da gestão

3.13. Participação dos prestadores de serviços como cotistas

3.14. Impacto patrimonial e outras fontes de recursos

4. FATORES DE RISCO

4.1. Principais fatores de risco

5. CRONOGRAMA

6. INFORMAÇÕES SOBRE AS COTAS NEGOCIADAS

6.1. Direito de preferência na subscrição de novas cotas

6.2. Direito de preferência secundário

6.3. Potencial Diluição e Ausência de Direito de Preferência para Novas Emissões

6.4. Justificativa do preço de emissão

6.5. Cotação das cotas em mercados organizados

7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA

7.1. Restrições à transferência das cotas

7.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento

7.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 69 da Resolução a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor.

8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

8.1. Condições a que a Oferta está submetida

8.2. Destinação da oferta pública a investidores específicos

8.3. Autorizações necessárias à emissão ou à distribuição das cotas

8.4. Regime de distribuição

8.4.1. Plano de distribuição

8.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa

8.6. Admissão à negociação em mercado organizado

8.7. Formador de mercado

8.8. Contrato de estabilização

8.9. Demonstrativo do custo de distribuição

8.10. Inexistência de classificação de risco (rating)

9. VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

10. RELACIONAMENTO E CONFLITO DE INTERESSES

10.1. Operações que suscitem potencial conflitos de interesse

11. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO

11.1. Condições do contrato de distribuição

12. INFORMAÇÕES RELATIVAS AO DESTINATÁRIO DOS RECURSOS

12.1. Destinatários dos Recursos não registrados perante a CVM

13. DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA

13.1. Regulamento do fundo, contendo corpo principal e anexo da Classe Única de cotas

13.2. Demonstrações financeiras

14. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS

14.1. Atendimento ao investidor

14.2. Declaração nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160

14.3. Declaração de que o registro se encontra atualizado

15. TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DO FUNDO

ANEXO I. CONSULTA FORMAL E ATO DA ADMINISTRADORA QUE APROVARAM A QUINTA EMISSÃO E A OFERTA

ANEXO II. VERSÃO VIGENTE DO REGULAMENTO

2. Principais características da oferta

2.1. <u>Breve descrição da oferta</u>

Serão ofertadas até 6.167 (seis mil, cento e sessenta e sete) Cotas da Classe Única, que poderão ser subscritas como Cotas da Subclasse A e/ou como Cotas da Subclasse B, em qualquer proporção, em sistema de vasos comunicantes, ao preço unitário de R$ 1.135,00 (um mil, cento

e trinta e cinco reais), totalizando uma oferta de até R$ 6.999.545,00 (seis milhões, novecentos e noventa e nove mil, quinhentos e quarenta e cinco reais).

A responsabilidade do cotista é limitada ao valor por ele subscrito. Para maiores informações sobre a responsabilidade dos cotistas, veja a seção 4 – "fatores de risco".

O registro da presente oferta pública de distribuição não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade do emissor, bem como sobre as Cotas a serem distribuídas.

As Cotas não serão negociadas em mercados organizados. As Cotas serão objeto de oferta pública, nos termos da Resolução CVM 160, sob o regime de rito de registro automático, destinada ao público-alvo aplicável a cada Subclasse, conforme item 2.3 abaixo.

O Fundo é regido pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("**Código Civil**"), pela Resolução CVM 175, em especial pelo seu Anexo Normativo IV, pelo Regulamento, pelo Anexo e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Prazo de Duração. O Fundo e a Classe Única têm Prazo de Duração de 10 (dez) anos contados da data da Primeira Integralização, ocorrida em 26 de julho de 2024, podendo ser liquidados antecipadamente ou prorrogados mediante deliberação da Assembleia de Cotistas, nos termos do item 3.7 abaixo.

2.2. Tipos de Cotas

A Classe Única é composta por 2 (duas) subclasses de Cotas, quais sejam: (i) Subclasse A, destinada a investidores qualificados ou profissionais, exceto o Investidor BB Impacto (conforme definido abaixo); e (ii) Subclasse B, destinada exclusivamente ao BB IMPACTO IS II FIP MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA, inscrito no CNPJ sob o nº 66.895.096/0001-01 ("Investidor BB Impacto"), observado seu enquadramento como investidor profissional. As Cotas de ambas as Subclasses correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido da Classe Única, têm a forma escritural e nominativa e não há distinção entre as Subclasses quanto à Taxa de Administração da Classe e à Taxa de Desempenho, observado que as Cotas da Subclasse B conferem ao Investidor BB Impacto os direitos específicos de governança, consentimento prévio, informação, supervisão, restrições de investimento e tratamento equitativo em eventos de liquidez previstos no Apêndice B ao Anexo Descritivo da Classe Única do Regulamento ("Apêndice B"), os quais não se estendem aos titulares de Cotas da Subclasse A. As Cotas detidas pelos Cotistas do Fundo anteriormente à criação das Subclasses passaram a corresponder a Cotas da Subclasse A, nos termos da Consulta Formal (conforme definida no item 8.3 abaixo).

As Cotas correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido da Classe Única, têm forma escritural e nominativa e conferem a seus titulares os direitos e deveres patrimoniais e econômicos, nos termos dos artigos 27 e 28 do Anexo Descritivo da Classe Única do Regulamento ("Anexo") e dos Apêndices das Subclasses. As Cotas: (i) não são resgatáveis, ressalvadas as hipóteses de término do Prazo de Duração e de liquidação antecipada da Classe Única ou do Fundo; (ii) não conferem a seus titulares propriedade sobre os ativos integrantes da carteira da Classe Única ou sobre fração ideal desses ativos; (iii) conferem direito a 1 (um) voto por Cota nas Assembleias de Cotistas; (iv) serão integralizadas em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível (TED) ou de outras formas de transferência admitidas pelo Banco Central do Brasil, servindo o respectivo comprovante como recibo de integralização; e (v) serão mantidas em contas de depósito individualizadas em nome do Cotista abertas junto ao Escriturador, presumindo-se a propriedade pelo extrato da conta de depósito, sem emissão de certificados.

As Cotas serão valorizadas todo Dia Útil, nos termos do artigo 36 da parte geral do Regulamento, em conformidade com o Manual de Marcação a Mercado da Administradora e a regulamentação aplicável.

2.2.1. Remuneração dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais Taxas aplicáveis

As taxas e remunerações devidas aos prestadores de serviços da Classe Única estão descritas no Capítulo V da parte geral do Regulamento (artigos 19 a 23) e no Capítulo V do Anexo (artigos 12 a 16), sendo devidas: (i) a Taxa de Administração da Classe, que remunera, de forma global, os serviços de administração fiduciária, gestão, escrituração, controladoria, custódia e consultoria especializada, e da qual são destacadas a Taxa de Administração devida à Administradora e a Taxa de Gestão devida à Gestora, sendo a parcela remanescente devida à Consultoria Especializada; e (ii) a Taxa de Desempenho, devida à Consultoria Especializada.

Os demais encargos e despesas do Fundo e da Classe Única estão descritos no artigo 53 da parte geral do Regulamento.

Conforme previsto na Resolução CVM 175, o Prestador de Serviço Essencial pode reduzir unilateralmente taxa que lhe compete, sem que seja requerida deliberação de assembleia de cotistas para que seja promovida alteração do Regulamento, observado o direito de consentimento prévio do Investidor BB Impacto quanto a qualquer alteração na Taxa de Administração, na Taxa de Gestão ou na Taxa de Administração da Classe, nos termos do artigo 14, alínea (c), do Apêndice B.

Para fins do disposto no artigo 2º, inciso IX, do Anexo Complementar VII das Regras e Procedimentos do Código ANBIMA de Ofertas Públicas, os valores das taxas devidas pela Classe Única, na data deste Prospecto, são os seguintes: (i) Taxa de Administração da Classe: percentual anual incidente sobre o Capital Comprometido da Classe Única, correspondente a (a) 2,50% (dois

inteiros e cinquenta centésimos por cento) nos 5 (cinco) primeiros anos do Prazo de Duração; (b) 2,00% (dois por cento) no 6º (sexto) ano; (c) 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) no 7º (sétimo), 8º (oitavo) e 9º (nono) anos; e (d) 1,00% (um por cento) no 10º (décimo) ano do Prazo de Duração, a qual compreende: (i.a) a Taxa de Administração devida à Administradora pelos serviços de administração fiduciária, controladoria, custódia, escrituração e suporte à distribuição, correspondente a 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano sobre o Capital Comprometido da Classe Única, observado o valor mínimo mensal de R$ 11.000,00 (onze mil reais), o qual passará a ser de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) na hipótese de substituição futura da Gestora por terceiro distinto da Administradora, calculada, apropriada e provisionada diariamente à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e paga mensalmente até o 2º (segundo) Dia Útil do mês subsequente; (i.b) a Taxa de Gestão devida à Gestora, correspondente à remuneração fixa mensal de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), paga no mesmo prazo; e (i.c) a parcela remanescente da Taxa de Administração da Classe, após a dedução dos valores referidos nos itens (i.a) e (i.b), devida à Consultoria Especializada, nos termos do Regulamento e do contrato de consultoria especializada; sendo os valores mínimos mensais e os valores fixos reajustados anualmente pela variação positiva do IPCA, a contar da data em que se tornou eficaz a substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais, e estando os tributos incidentes incluídos nos respectivos valores; (ii) Taxa de Desempenho: devida à Consultoria Especializada, correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o que exceder a variação do IPCA ("Remuneração Alvo"), calculada e apropriada somente a partir da data em que a soma das distribuições aos Cotistas, por meio de amortização de Cotas, superar o Capital Integralizado por cada Cotista acrescido da Remuneração Alvo, após o que os valores distribuídos serão pagos exclusivamente à Consultoria Especializada até que esta receba o equivalente a 20% (vinte por cento) da soma da Remuneração Alvo aplicada sobre o Capital Integralizado e dos valores assim distribuídos, e, em seguida, divididos na proporção de 20% (vinte por cento) para a Consultoria Especializada e 80% (oitenta por cento) para os Cotistas, nos termos do artigo 16 do Anexo; (iii) Taxa de Ingresso: como regra geral, não é cobrada, podendo ser instituída em emissões subsequentes à primeira, conforme definido no respectivo Compromisso de Investimento, limitada aos valores já pagos pelos cotistas das ofertas anteriores como despesas e encargos do Fundo, nos termos do artigo 13 do Anexo, não sendo cobrada no âmbito da Quinta Emissão; (iv) Taxa de Saída: não será cobrada; e (v) remuneração pela coordenação da Oferta: R$ 1.000,00 (mil reais), sem acréscimo (gross-up), estando os tributos incidentes incluídos em tal valor, devida à Administradora, na qualidade de Coordenadora Líder, nos termos do artigo 14 do Anexo e do item 11.1 abaixo. Para fins de registro histórico, quando da estruturação inicial do Fundo, foi devida taxa de estruturação de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), paga uma única vez, a qual não será cobrada no âmbito da Quinta Emissão.

Não há taxa máxima de distribuição a ser cobrada da Classe Única no âmbito da Oferta, nos termos do artigo 14 do Anexo, sendo a remuneração da Coordenadora Líder aquela indicada na seção 11.1 abaixo.

Taxa Máxima de Custódia: pela prestação dos serviços de custódia, controladoria e escrituração dos Ativos e dos Ativos Líquidos, o Custodiante fará jus a remuneração equivalente a até 0,03% (três centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido da Classe Única, a qual será deduzida da Taxa de Administração devida à Administradora, sem prejuízo de eventual valor mínimo mensal, de acordo com os termos acordados entre o Custodiante e a Administradora, não representando encargo ou cobrança adicional para a Classe Única, nos termos do artigo 19, parágrafo 1º, da parte geral do Regulamento e do artigo 12, parágrafo 5º, do Anexo ("**Taxa Máxima de Custódia**").

2.3. Identificação do público-alvo

As Cotas da Subclasse A são destinadas a investidores qualificados ou profissionais, nos termos da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 30"), exceto o Investidor BB Impacto, e as Cotas da Subclasse B são destinadas exclusivamente ao Investidor BB Impacto, observado seu enquadramento como investidor profissional, nos termos da Resolução CVM 30 e dos artigos 3º do Anexo e 1º do Apêndice B (em conjunto, "Investidores").

Nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada, não será permitida a colocação de Cotas junto a Investidores que sejam Pessoas Vinculadas, assim definidas nos termos do inciso XVI do artigo 2º da Resolução CVM 160, sendo as respectivas ordens de investimento automaticamente canceladas, ressalvadas as hipóteses previstas no parágrafo 1º do referido artigo. Os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas deverão indicar essa condição no respectivo documento de aceitação da Oferta.

Será garantido aos Investidores tratamento equitativo, cabendo à Coordenadora Líder verificar a adequação do investimento nas Cotas ao perfil de cada Investidor.

2.4. Indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados

As Cotas não serão admitidas à negociação em mercado de balcão organizado ou de bolsa. Conforme previsto no Regulamento, as Cotas somente poderão ser transferidas por meio de negociações privadas, mediante termo de cessão e transferência assinado pelo cedente e pelo cessionário, desde que integralizadas e observados o público-alvo da respectiva Subclasse e o direito de preferência dos demais Cotistas, nos termos do artigo 32 da parte geral e dos artigos 28 e 29 do Anexo. As Cotas da Subclasse B somente poderão ser detidas pelo Investidor BB Impacto, nos termos do artigo 2º, parágrafo segundo, do Apêndice B.

2.5. Valor nominal unitário de cada cota e custo unitário de distribuição

O valor nominal unitário é de R$ 1.135,00 (um mil, cento e trinta e cinco reais) por Cota da Quinta Emissão da Classe Única ("Preço de Emissão"), aprovado específica e exclusivamente para a Quinta Emissão por meio da Consulta Formal, sem aplicação do critério de atualização pelo CDI previsto no artigo 31, parágrafo 6º, da parte geral do Regulamento, conforme detalhado no item 6.4 abaixo. O preço de integralização das Cotas corresponde ao Preço de Emissão. O Preço de Emissão não será acrescido de taxa de distribuição primária e/ou de custo unitário de distribuição, permanecendo fixo até a data de encerramento da Oferta, que se dará com a divulgação do Anúncio de Encerramento, sendo os custos da distribuição arcados pela Classe Única, nos termos do item 8.9 abaixo. Sem prejuízo, serão cobradas as taxas descritas no item 2.2.1 acima e no Regulamento. Não obstante o Preço de Emissão não ser acrescido de custo unitário de distribuição, os custos da Oferta serão suportados pela Classe Única e correspondem ao custo unitário efetivo de distribuição indicado no item 8.9 abaixo.

2.6. Valor total da oferta e valor mínimo da oferta

Até R$ 6.999.545,00 (seis milhões, novecentos e noventa e nove mil, quinhentos e quarenta e cinco reais) ("Montante Total da Oferta"). O montante mínimo da Oferta é de R$ 1.135,00 (um mil, cento e trinta e cinco reais), correspondente a 1 (uma) Cota ("Montante Mínimo da Oferta"), conforme aprovado na Consulta Formal.

Observadas as características das Cotas e o público-alvo da Oferta, não há valor mínimo de investimento por Investidor, podendo o investimento ser realizado a partir de 1 (uma) Cota, ao Preço de Emissão, observado o disposto nos respectivos Compromissos de Investimento.

Não haverá previsão de lote adicional das Cotas. Não será outorgada à Coordenadora Líder opção de distribuição de lote suplementar para fins de estabilização do preço das Cotas, nos termos do artigo 51 da Resolução CVM 160.

A Oferta admite distribuição parcial, nos termos do artigo 73 da Resolução CVM 160, observado o Montante Mínimo da Oferta. Encerrada a Oferta, as Cotas não colocadas serão canceladas. Nos termos do artigo 74 da Resolução CVM 160, o Investidor poderá, no ato de aceitação da Oferta, condicionar sua adesão à distribuição (i) da totalidade das Cotas ofertadas; ou (ii) de quantidade mínima de Cotas por ele indicada, desde que não inferior ao Montante Mínimo da Oferta. Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja atingido, os valores eventualmente integralizados serão restituídos aos subscritores, acrescidos proporcionalmente dos rendimentos auferidos pelas aplicações dos valores, líquidos de encargos e tributos, nos termos do artigo 31, parágrafo 4º, da parte geral do Regulamento.

2.7. Quantidade de cotas a serem ofertadas de cada classe e subclasse, se for o caso

Serão ofertadas até 6.167 (seis mil, cento e sessenta e sete) Cotas da Classe Única, que poderão ser subscritas como Cotas da Subclasse A e/ou como Cotas da Subclasse B, em qualquer proporção, em sistema de vasos comunicantes, observado que as Cotas da Subclasse B somente poderão ser subscritas pelo Investidor BB Impacto, ao preço unitário de R$ 1.135,00 (um mil,

cento e trinta e cinco reais), totalizando uma oferta de até R$ 6.999.545,00 (seis milhões, novecentos e noventa e nove mil, quinhentos e quarenta e cinco reais).

2.8. Quóruns de deliberação das assembleias de cotistas

Nos termos do artigo 39 da parte geral do Regulamento, compete privativamente à Assembleia de Cotistas deliberar sobre: (a) as contas e as demonstrações contábeis do Fundo e da Classe; (b) a substituição de Prestador de Serviços Essenciais; (c) a emissão de novas Cotas, ressalvada a emissão no âmbito do capital autorizado prevista no artigo 28, parágrafo 4º, do Anexo; (d) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo ou da Classe; (e) a alteração do Regulamento, ressalvado o artigo 52 da parte geral da Resolução CVM 175; (f) o plano de resolução de Patrimônio Líquido negativo; (g) o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe; (h) o requerimento de informações por parte de Cotistas; (i) a aprovação de atos que configurem potencial conflito de interesses; (j) o pagamento de encargos não previstos na regulamentação; e (k) a aprovação de laudo de avaliação de Ativos utilizados na integralização de Cotas.

Nos termos do artigo 44 da parte geral do Regulamento, a Assembleia de Cotistas instala-se com a presença de qualquer número de Cotistas e delibera, em regra, por maioria de votos dos presentes, cabendo a cada Cota 1 (um) voto, sendo exigido o quórum qualificado de, no mínimo, metade das Cotas subscritas para as deliberações referidas nos itens (b) a (e) acima. Nos termos do artigo 36 do Anexo, as Assembleias Especiais realizam-se por intermédio da Assembleia de Cotistas. A constituição de Comitê de Investimentos depende de deliberação unânime da Assembleia de Cotistas, nos termos do artigo 48 da parte geral do Regulamento.

Não podem votar nas Assembleias de Cotistas as pessoas indicadas no artigo 44, parágrafo 4º, da parte geral do Regulamento, ressalvadas as exceções previstas no parágrafo 5º do mesmo artigo, inclusive a autorização para que Cotistas que sejam partes relacionadas da Consultoria Especializada votem na proporção de suas Cotas, podendo, ainda, ser suspensos os direitos políticos do Cotista inadimplente, nos termos do artigo 33, parágrafo 2º, do Anexo. A Assembleia de Cotistas pode ser realizada de forma presencial, eletrônica, híbrida ou por consulta formal, nos termos do artigo 45 da parte geral do Regulamento.

Adicionalmente, enquanto o Investidor BB Impacto for titular de Cotas da Subclasse B, dependerão de seu consentimento prévio e por escrito, nos termos dos artigos 13 a 16 do Apêndice B: (i) a nomeação, substituição ou destituição da Administradora, da Gestora ou de qualquer entidade que venha a exercer a função de gestora ou consultora especializada do Fundo ou da Classe; (ii) alterações do Regulamento, do Anexo ou do Apêndice B que possam afetar adversamente os seus direitos, preferências ou prerrogativas; (iii) alteração relevante do escopo de atuação da Consultoria Especializada; (iv) alteração da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão ou da Taxa de Administração da Classe; (v) operações com partes relacionadas à Administradora ou à Gestora envolvendo o Fundo, a Classe ou suas sociedades investidas; (vi) dissolução, liquidação antecipada ou prorrogação do prazo de duração do Fundo ou da Classe;

e (vii) alteração relevante na política de investimento da Classe. A ausência de manifestação do Investidor BB Impacto no prazo de 10 (dez) dias contados da solicitação, ou no prazo da respectiva Assembleia de Cotistas ou consulta formal, será considerada consentimento. O Investidor BB Impacto poderá, ainda, solicitar a substituição da Administradora e/ou da Gestora nas hipóteses do artigo 17 do Apêndice B.

2.9. Identificação dos prestadores de serviços essenciais e demais prestadores de serviços

É Prestador de Serviços Essenciais da Classe Única a TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA., que exerce cumulativamente as funções de Administradora e Gestora, qualificada na seção 14 deste Prospecto. Os serviços de custódia, controladoria e escrituração das Cotas são prestados pelo BANCO DAYCOVAL S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, instituição devidamente autorizada pela CVM, contratada nos termos do Regulamento ("Custodiante" e "Escriturador"). A Classe Única conta, ainda, com os serviços da Consultoria Especializada, responsável, entre outras atribuições previstas no artigo 16 da parte geral do Regulamento, por prospectar, analisar e submeter à Gestora oportunidades de investimento e por acompanhar as sociedades investidas. A distribuição das Cotas no âmbito da Oferta é realizada pela Administradora, na qualidade de Coordenadora Líder. A Classe Única não contratou agência de classificação de risco, formador de mercado ou agente de estabilização.

3. Destinação de recursos

3.1. Destinação dos recursos

Os recursos provenientes da Oferta serão destinados à aquisição de Ativos previstos na política de investimento da Classe Única, nos termos do Capítulo VI do Anexo, notadamente (a) ações, bônus de subscrição, debêntures simples, notas comerciais e outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de companhias, abertas ou fechadas; e (b) títulos, contratos e valores mobiliários representativos de crédito ou participação em sociedades limitadas, com o objetivo de proporcionar aos Cotistas rendimento de longo prazo pela valorização de suas Cotas, bem como ao pagamento de encargos, despesas e demais obrigações do Fundo e da Classe Única, conforme previsto no Regulamento.

A Classe Única poderá realizar investimentos em conjunto com terceiros, inclusive com outras classes, fundos de investimento e veículos geridos ou administrados, ou não, pela Administradora, pela Gestora ou por suas afiliadas, bem como com Cotistas, nos termos do Regulamento.

Não há vedação para que a Classe Única invista em sociedades em conjunto com outros fundos de investimento dos quais a Administradora, a Gestora e/ou suas partes

relacionadas sejam prestadores de serviços, observadas as regras de conflito de interesses do Regulamento e, enquanto o Investidor BB Impacto for titular de Cotas da Subclasse B, o seu direito de consentimento prévio quanto a operações com partes relacionadas à Administradora ou à Gestora, nos termos do artigo 14, alínea (d), do Apêndice B.

3.2. Potencial conflito de interesses

A Administradora e a Gestora não têm conhecimento, na data deste Prospecto, de qualquer situação ou potencial situação de Conflito de Interesses relacionada à Classe Única, ressalvado o disposto na seção 10 abaixo, em especial quanto ao exercício cumulativo, pela TMF, das funções de Administradora, Gestora e Coordenadora Líder.

Na data de elaboração deste Prospecto, a Gestora não vislumbra a aquisição de ativos em situação de conflito de interesses.

Em caso de situações de conflito de interesses entre a Classe Única e a Administradora ou Gestora e entre a Classe Única e qualquer Cotista ou grupo de Cotistas que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas da Classe Única, será necessária a aprovação da Assembleia de Cotistas, nos termos do artigo 39, alínea (i), da parte geral do Regulamento, sendo vedadas, salvo aprovação em Assembleia de Cotistas, as operações descritas no artigo 39, parágrafo 2º, da parte geral do Regulamento.

A Administradora e a Gestora comprometem-se a manter as informações sobre situações de conflito de interesses entre a Administradora e/ou a Gestora e o Fundo, a Classe Única e/ou seus cotistas permanentemente atualizadas e disponíveis aos cotistas, por meio dos canais de atendimento indicados na seção 14.1 deste Prospecto, comunicando-lhes, tempestivamente, a ocorrência de qualquer situação superveniente que configure ou possa configurar conflito de interesses.

3.3. Objetivos Prioritários em caso de Distribuição Parcial

A Gestora e a Consultoria Especializada não estabeleceram objetivos prioritários em caso de distribuição parcial da Oferta, sendo os recursos captados destinados à execução da política de investimento da Classe Única.

3.4. Objetivo de investimento e parâmetros de performance

Nos termos do artigo 17 do Anexo, o objetivo da Classe Única é proporcionar rendimento de longo prazo aos seus Cotistas pela valorização de suas Cotas, por meio da aplicação preponderante de seu Patrimônio Líquido nos Ativos descritos na política de

investimento. A Classe Única não assegura nem promete rentabilidade aos cotistas e não admite resgate.

O parâmetro de performance adotado pela Classe Única, exclusivamente para fins de apuração da Taxa de Desempenho devida à Consultoria Especializada, é a Remuneração Alvo, correspondente à variação do IPCA, nos termos do artigo 16 do Anexo. A Remuneração Alvo não constitui meta, promessa ou garantia de rentabilidade, não havendo responsabilidade dos prestadores de serviços pelo seu não atingimento, nos termos do artigo 11 do Anexo.

3.5. Política de investimento

Nos termos do Capítulo VI do Anexo, a Classe Única buscará atingir seu objetivo por meio da aquisição de Ativos, participando do processo decisório das sociedades investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, ressalvadas as hipóteses de dispensa previstas no artigo 19 do Anexo. A aquisição e a alienação de Ativos devem ser precedidas de análise e relatório da Consultoria Especializada, sem prejuízo dos deveres fiduciários da Gestora.

A Classe Única deverá manter, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido aplicado nos Ativos alvo descritos na política de investimento, observadas as exceções e regras de enquadramento previstas no artigo 20 do Anexo. A Classe Única pode, ainda, investir nas sociedades por meio de instrumentos que lhe confiram o direito de adquirir participação societária, independentemente do momento do efetivo aporte dos recursos, tais como contratos de opção de compra ou de subscrição de ações ou cotas, mútuos conversíveis em participação societária ou outros instrumentos ou arranjos contratuais que resultem em aporte de capital ou dívida, conversível ou não, bem como adquirir outros valores mobiliários de emissão das sociedades investidas, nos termos do artigo 18, parágrafos 3º e 5º, do Anexo. A parcela do Patrimônio Líquido não investida em Ativos alvo poderá ser alocada em Ativos Líquidos, inclusive títulos públicos federais, operações compromissadas lastreadas nesses títulos e cotas de fundos de investimento, para fins de gestão de caixa e liquidez. A Classe Única poderá concentrar até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido em um único Ativo alvo e/ou em Ativos alvo de emissão de uma única sociedade investida, o que expõe os cotistas ao risco de concentração descrito na seção 4 deste Prospecto. Adicionalmente: (i) o investimento em debêntures e outros títulos de dívida não conversíveis está limitado a 33% (trinta e três por cento) do capital subscrito; (ii) a Classe Única poderá investir até 33% (trinta e três por cento) de seu Capital Comprometido em ativos no exterior, observados os critérios do artigo 23 do Anexo; (iii) a Classe Única poderá realizar adiantamentos para futuro aumento de capital (AFAC) nas companhias investidas, limitados a 20% (vinte por cento) do capital subscrito; e (iv) a Classe Única poderá realizar operações com derivativos exclusivamente para fins de proteção patrimonial ou envolvendo opções de compra ou venda de ações das companhias investidas, nos termos do artigo 22 do Anexo.

Enquanto o Investidor BB Impacto for titular de Cotas da Subclasse B, a Classe Única não realizará novos investimentos, direta ou indiretamente, em sociedades cuja atividade principal ou substancial esteja relacionada a: (a) produção ou comércio de armas e munições; (b) jogos de azar, apostas ou cassinos; (c) exploração de trabalho infantil ou análogo à escravidão; (d) prostituição ou exploração sexual; (e) produção ou comércio de tabaco; (f) desmatamento ilegal ou atividades com significativo impacto ambiental negativo não mitigado; ou (g) outras atividades ou setores expressamente indicados pelo Investidor BB Impacto, nos termos do artigo 23 do Apêndice B.

3.6. Coinvestimento e participação de partes relacionadas

A Classe Única poderá realizar investimentos em conjunto com terceiros, inclusive com outras classes, fundos de investimento e veículos geridos ou administrados pela Administradora, pela Gestora ou por suas afiliadas, bem como com Cotistas, na forma do Regulamento. Nos termos do artigo 25 do Anexo, caberá à Gestora definir, discricionariamente, a alocação de oportunidades de investimento que interessem simultaneamente à Classe Única e a outras classes ou fundos sob sua gestão, podendo, ainda, sugerir que determinadas oportunidades sejam alocadas, total ou parcialmente, a terceiros coinvestidores. Os Cotistas não possuem direito de preferência, de coinvestimento ou de oferta prévia para investir em qualquer sociedade investida pela Classe Única, e a participação de determinados Cotistas em coinvestimentos não assegura a todos os Cotistas as mesmas oportunidades.

3.7. Prazo de duração, período de investimento e período de desinvestimento

O Fundo e a Classe Única têm Prazo de Duração de 10 (dez) anos contados da data da Primeira Integralização, ocorrida em 26 de julho de 2024, nos termos do artigo 3º da parte geral e do artigo 4º do Anexo, podendo o Fundo ser liquidado antecipadamente ou ter seu prazo prorrogado mediante deliberação da Assembleia de Cotistas, após proposta da Administradora em conjunto com a Consultoria Especializada, observado o direito de consentimento prévio do Investidor BB Impacto quanto à liquidação antecipada ou à prorrogação do prazo de duração, nos termos do artigo 14, alínea (e), do Apêndice B.

O Período de Investimento é de 8 (oito) anos contados da data da Primeira Integralização, ocorrida em 26 de julho de 2024, durante o qual as Chamadas de Capital serão realizadas com o objetivo de investimento pela Classe Única em Ativos ou Ativos Líquidos, ou para pagamento de encargos do Fundo, mediante decisão e orientação da Gestora em conjunto com as recomendações da Consultoria Especializada. Sem alteração do Prazo de Duração, o Período de Investimento poderá ser antecipado ou prorrogado mediante proposta da Gestora em conjunto com as recomendações da Consultoria Especializada. O Período de Desinvestimento inicia-se no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento e estende-se até a liquidação da Classe Única e/ou do Fundo, o que ocorrer primeiro, durante o qual a Gestora, em conjunto com as recomendações da Consultoria

Especializada, não realizará novos investimentos, ressalvados os investimentos para fins de gestão de caixa e liquidez, e envidará seus melhores esforços no processo de desinvestimento total da Classe Única.

3.8. Chamadas de capital, prazos e condições de integralização

A Administradora realizará Chamadas de Capital para aporte de recursos mediante a integralização de Cotas, por solicitação da Gestora, de acordo com as orientações por ela definidas em conjunto com as recomendações da Consultoria Especializada, nos termos do Regulamento, do Compromisso de Investimento e do Boletim de Subscrição, até que 100% (cem por cento) das Cotas subscritas tenham sido integralizadas. Os Cotistas deverão integralizar as Cotas objeto de cada Chamada de Capital no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do envio da respectiva notificação pela Administradora, por correio eletrônico, nos termos do artigo 34 da parte geral e do artigo 32 do Anexo. No âmbito da Quinta Emissão, cada Investidor deverá integralizar 35% (trinta e cinco por cento) do valor total das Cotas por ele subscritas em até 5 (cinco) dias contados da assinatura do respectivo Boletim de Subscrição, nos termos do Boletim de Subscrição e do Compromisso de Investimento, sendo o montante remanescente integralizado mediante Chamadas de Capital, na forma deste item. Os recursos aportados deverão ser utilizados para a aquisição de Ativos até o último Dia Útil do Período de Investimento ou para pagamento de encargos da Classe Única e/ou do Fundo. A integralização será realizada em moeda corrente nacional, ao Preço de Emissão, nos termos do artigo 30 do Anexo.

3.9. Prazos para efetivação dos investimentos e restituição de capital

Os recursos objeto de cada Chamada de Capital serão destinados à aquisição dos Ativos e/ou ao pagamento dos encargos que motivaram a respectiva chamada, observados os prazos de enquadramento previstos no artigo 20 do Anexo e no artigo 9º, inciso I, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175. Até que os investimentos em Ativos sejam realizados, os valores aportados serão aplicados em Ativos Líquidos e/ou mantidos em caixa, a critério da Gestora em conjunto com as recomendações da Consultoria Especializada.

3.10. Amortização e distribuição de recursos aos cotistas

Nos termos do artigo 37 da parte geral e dos artigos 34 e 35 do Anexo, a amortização de Cotas será determinada pela Gestora à Administradora e/ou pela Assembleia de Cotistas, conforme o caso, e poderá ser realizada em moeda corrente nacional ou mediante entrega de Ativos, observadas as regras de precificação do Regulamento e da regulamentação aplicável. As distribuições aos Cotistas observarão a sistemática de pagamento da Taxa de Desempenho descrita no item 2.2.1 acima. Enquanto o Investidor BB Impacto for titular de Cotas da Subclasse B, qualquer evento de liquidez promovido pelo Fundo, pela Classe ou por seus prestadores de serviços que envolva Cotas detidas pela Consultoria Especializada, por seus controladores ou

por cotistas que sejam suas partes relacionadas deverá observar tratamento equitativo, pari passu e proporcional em relação às Cotas detidas pelo Investidor BB Impacto, nos termos do artigo 24 do Apêndice B. O resgate final das Cotas somente ocorrerá com o término do Prazo de Duração ou com a liquidação antecipada da Classe Única ou do Fundo.

3.11. Mora e inadimplemento na integralização de cotas

Nos termos do artigo 35 da parte geral e do artigo 33 do Anexo, ficará constituído em mora o Cotista que não realizar a integralização das Cotas nas condições previstas no Regulamento, no Boletim de Subscrição e no Compromisso de Investimento, caso o inadimplemento não seja sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de notificação enviada pela Administradora, incidindo sobre o valor inadimplido multa de 10% (dez por cento), sendo o valor total acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e atualizado pelo IPCA, calculado pro rata die, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento. A Administradora poderá, ainda, a seu critério: (a) suspender os direitos políticos, patrimoniais e econômicos do Cotista inadimplente enquanto perdurar o inadimplemento; (b) deduzir de quaisquer distribuições a que o Cotista inadimplente fizer jus os valores devidos, ou constituir reserva para tanto; e (c) tomar as medidas judiciais cabíveis, sendo permitido à Gestora contrair empréstimos em nome da Classe Única para fazer frente ao inadimplemento, nos limites do Regulamento. Todas as despesas, inclusive honorários advocatícios, relacionadas à inadimplência serão suportadas integralmente pelo Cotista inadimplente.

3.12. Equipe-chave da gestão

Para fins do disposto no artigo 9º, parágrafo 1º, inciso XXI, do Código ART ANBIMA, a Gestora deverá assegurar que a equipe-chave envolvida diretamente nas atividades de gestão da Classe Única seja composta por 1 (um) gestor e 1 (um) analista sênior, observado que: **(i)** para o perfil de gestor, a Gestora alocará profissional com Certificação de Gestores ANBIMA para Fundos Estruturados (CGE); e **(ii)** para o perfil de analista sênior, a Gestora alocará profissional com mais de 2 (dois) anos de comprovada experiência profissional em atividade diretamente relacionada à análise ou à estruturação de investimentos.

3.13. Participação dos prestadores de serviços como cotistas

É admitida a participação, na qualidade de cotistas da Classe Única, das entidades que desempenhem, em favor da Classe Única, as atividades de administração fiduciária, gestão de recursos e/ou distribuição de produtos de investimento, bem como de suas Partes Relacionadas, desde que atendidos os requisitos de público-alvo e os procedimentos de KYC da Administradora e observadas as regras de conflito de interesses previstas no Regulamento e na regulamentação aplicável, bem como às Políticas e Códigos de Conduta da Gestora. A Consultoria Especializada e/ou suas partes relacionadas são titulares de Cotas da Classe Única, tendo subscrito parte da

primeira oferta de Cotas, nos termos do artigo 28, parágrafo 2º, do Anexo, e poderão participar da Oferta.

3.14. Impacto patrimonial e outras fontes de recursos

Os recursos captados por meio da Oferta serão integralmente destinados à execução da política de investimento da Classe Única. Não haverá fontes alternativas de captação em caso de não colocação da totalidade das Cotas objeto da Oferta.

4. Fatores de risco

4.1. Principais fatores de risco

Os principais fatores de risco, em ordem decrescente de relevância, estão descritos abaixo.

Antes de investir, recomenda-se a análise da situação financeira, objetivos e perfil de risco, considerando todas as informações deste Prospecto, do Regulamento, incorporado ao presente por referência e seus Anexos. Os Cotistas devem estar atentos aos riscos dos investimentos da Classe Única; não há garantia de retorno conforme esperado. Os investimentos estão sujeitos a oscilações de mercado, crédito, risco sistêmico, liquidez e negociações atípicas.

A CVM não realizou análise prévia do conteúdo do prospecto nem dos documentos da oferta.

Administradora e Gestora realizam gerenciamento de riscos, mas perdas não podem ser evitadas.

A seguir, listam-se, de forma não exaustiva, os principais riscos do Fundo e da Classe Única, que não esgotam todos os riscos possíveis. Vide os demais fatores de risco descritos no Regulamento, os quais são incorporados ao presente Prospecto por referência.

Resultados e finanças podem ser afetados por esses ou outros riscos ainda desconhecidos ou considerados pouco relevantes. A ordem dos fatores segue o grau de materialidade definido pela Resolução CVM 160.

I. **Perda do principal**. Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a Política de Investimento da Classe Única, os investimentos da Classe Única estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que a Administradora e a Gestora mantenham rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe Única e aos Cotistas. Há risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos Ativos ou dos Ativos Líquidos ou pelas contrapartes das operações da Classe Única (Risco Maior)

II. **Liquidez dos Ativos**. As aplicações da Classe Única nos Ativos apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez garantida (Risco Maior).

III. **Falta de Liquidez**. A Classe Única é constituída sob a forma de condomínio fechado e, portanto, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas a qualquer momento, mas tão somente nas hipóteses previstas no Regulamento e nas normas aplicáveis, incluindo o término do Prazo de Duração da Classe Única e as hipóteses de liquidação antecipada do Fundo e/ou da Classe Única, mediante a deflagração dos Eventos de Liquidação. Se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolva desfazer-se de suas Cotas, ele terá que aliená-las privadamente, visto que as Cotas não serão admitidas à negociação em mercado organizado de bolsa ou de balcão. Ainda que o fossem, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento não apresenta alta liquidez, o que acarretaria dificuldades na alienação dessas Cotas e/ou ocasionaria a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao Cotista (Risco Maior).

IV. **Ativos.** Os investimentos da Classe Única são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. A Carteira da Classe Única está concentrada em Ativos de emissão das sociedades alvo. Embora a Classe Única tenha sempre participação no processo decisório da respectiva sociedade alvo, não há garantias de (a) bom desempenho das sociedades alvo, (b) solvência das sociedades alvo, e (c) continuidade das atividades das sociedades alvo (Risco Maior).

V. **Risco do Investimento**. A Classe Única investirá nas sociedades alvo constituídas e em funcionamento. Desta forma, existe a possibilidade da sociedade alvo: (a) estar inadimplente em relação ao pagamento de tributos federais, estaduais ou municipais; (b) descumprir obrigações relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; (c) possuir considerável passivo trabalhista, ambiental, cível, administrativo, entre outros. Portanto, dependendo da complexidade da questão e dos montantes envolvidos, a Classe Única poderá ter significativas perdas patrimoniais decorrentes dos eventos indicados acima, com reflexo negativo no valor das Cotas, observado que a responsabilidade dos Cotistas é limitada ao valor por eles subscrito (Risco Maior).

VI. **Risco de Mercado.** A Classe Única está sujeita aos riscos típicos do mercado em que atua, assim entendidas as oscilações de preços e de cotações dos Ativos e dos Ativos Líquidos integrantes da carteira, decorrentes de fatores como alterações nas condições macroeconômicas, na política monetária, cambial e fiscal, nas taxas de juros e nos índices de inflação, bem como de eventos políticos ou de crises nacionais e internacionais. Tais oscilações podem afetar negativamente o valor dos ativos da carteira e, consequentemente, o valor das Cotas (Risco Maior).

VII. **Risco Setorial.** As sociedades alvo poderão atuar em setores específicos da economia, ficando a Classe Única exposta aos riscos próprios de tais setores, incluindo alterações regulatórias setoriais, variações de demanda e de preços, concorrência, dependência de fornecedores ou clientes relevantes, obsolescência tecnológica e ciclos econômicos adversos. Como a Classe Única não observa critérios de diversificação ou concentração setorial, sua carteira poderá vir a se concentrar em um único setor, o que amplifica os efeitos de eventos adversos setoriais sobre a rentabilidade da Classe Única (Risco Maior).

VIII. **Risco de Concentração.** Não há, no Regulamento, limites de concentração por emissor, setor econômico, região geográfica ou modalidade de ativo aplicáveis aos Ativos e aos Ativos Líquidos. Dessa forma, a carteira da Classe Única poderá concentrar-se em um número reduzido de sociedades alvo ou de fundos investidos, de modo que o desempenho negativo de um único investimento poderá impactar de forma relevante e desproporcional o Patrimônio Líquido da Classe Única e o retorno dos cotistas (Risco Maior).

IX. **Risco de Liquidez dos Ativos da Carteira e de Desinvestimento.** Os investimentos da Classe Única são de natureza ilíquida e de longo prazo. O desinvestimento dos Ativos depende de condições de mercado, do interesse de terceiros adquirentes, da existência de janelas de liquidez e, em determinados casos, da anuência de sócios ou acionistas das sociedades investidas ou do cumprimento de condições contratuais. A Classe Única poderá, portanto, enfrentar dificuldades ou atrasos na alienação de seus ativos, ou ser obrigada a aliená-los por preço inferior ao valor contábil ou ao valor esperado, comprometendo a devolução do capital e o retorno aos cotistas dentro do Prazo de Duração (Risco Maior).

X. **Risco Relativo à Dispensa de Análise Prévia pela CVM e pela ANBIMA.** A Oferta está submetida ao rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, de modo que não há análise prévia, pela CVM ou pela ANBIMA, no âmbito do convênio firmado entre elas, do conteúdo deste Prospecto e dos demais documentos da Oferta. Assim, eventuais inconsistências, omissões ou insuficiências das informações prestadas não terão sido previamente identificadas por tais entidades, cabendo exclusivamente ao investidor a análise dos documentos da Oferta antes de tomar sua decisão de investimento (Risco Maior).

XI. **Risco de Falta de Liquidez no Mercado Secundário.** As Cotas não são e não serão admitidas à negociação em mercado de bolsa ou de balcão organizado. As Cotas somente poderão ser cedidas por instrumento particular e o mercado secundário de cotas de fundos de investimento em participações é restrito e não apresenta liquidez,

sendo a transferência das Cotas adicionalmente sujeita ao direito de preferência dos demais cotistas e à observância do público-alvo de cada Subclasse, sendo as Cotas da Subclasse B passíveis de titularidade exclusivamente pelo Investidor BB Impacto. O cotista que pretenda alienar suas Cotas poderá não encontrar comprador ou obter preço substancialmente inferior ao valor patrimonial (Risco Maior).

XII. **Risco de Patrimônio Líquido Negativo.** A Classe Única é constituída sob a forma de responsabilidade limitada, sendo a responsabilidade de cada cotista limitada ao valor por ele subscrito. Não obstante, caso a Classe Única venha a apurar Patrimônio Líquido Negativo, nos termos do artigo 43 do Anexo, os cotistas poderão ser chamados a deliberar sobre o Patrimônio Líquido Negativo, na forma da regulamentação aplicável e do Regulamento (Risco Maior).

XIII. **Risco sobre a Propriedade das sociedades alvo.** Apesar de a Carteira ser constituída, predominantemente, por Ativos de emissão das sociedades alvo, a propriedade das Cotas não confere ao Cotista propriedade direta sobre tais Ativos (Risco Maior).

XIV. **Risco de Diluição.** A Classe Única poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe, nos termos das normas legais e contratuais aplicáveis, em aumentos de capital realizados pelas sociedades alvo, hipótese em que sua participação no capital da sociedade alvo será diluída (Risco Maior).

XV. **Risco de Investimento no Exterior e de Variação Cambial.** A carteira da Classe Única poderá incluir Ativos emitidos por sociedades sediadas no exterior ou cujos ativos estejam localizados no exterior, observado o limite de 33% (trinta e três por cento) do Capital Comprometido previsto no Regulamento. Tais investimentos sujeitam a Classe Única à variação cambial, a riscos políticos, econômicos e regulatórios das jurisdições envolvidas e a eventuais restrições à remessa de recursos, o que pode afetar negativamente o valor das Cotas (Risco Maior).

XVI. **Risco Relacionado ao Desempenho Passado.** Resultados obtidos no passado, em quaisquer mercados ou investimentos de que a Administradora, a Gestora ou os demais prestadores de serviços tenham participado, não são indicativos de resultados futuros, não havendo garantia de que resultados similares serão alcançados pelo Fundo, pela Classe Única ou pelas sociedades alvo (Risco Maior).

XVII. **Risco Relativo aos Prestadores de Serviços.** A Classe Única depende da atuação da Administradora, da Gestora, da Consultoria Especializada, do Custodiante e dos demais prestadores de serviços contratados. A descontinuidade, a substituição, a renúncia, o descredenciamento ou o descumprimento de obrigações por qualquer desses prestadores, bem como falhas operacionais, de sistemas, de controles internos ou de

comunicação, podem acarretar prejuízos à Classe Única e aos cotistas, inclusive atrasos na realização de investimentos e desinvestimentos e no pagamento de amortizações. Adicionalmente, os Prestadores de Serviços Essenciais prestam serviços a outros fundos e veículos de investimento, o que pode gerar situações de conflito de interesses na alocação de oportunidades e na dedicação de recursos e pessoal. (Risco Médio).

XVIII. **Risco Relacionado à Recente Substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais.** A administração fiduciária e a gestão do Fundo foram objeto de substituições recentes, em todos os casos devidamente aprovadas em assembleia geral de cotistas. A administração fiduciária do Fundo foi transferida à NASH ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA. em agosto de 2026 e, por meio da Consulta Formal, os Cotistas aprovaram a substituição da Nash, na qualidade de administradora, e da HARBOUR CAPITAL ADMINISTRADORA DE CARTEIRAS DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., na qualidade de gestora, pela TMF, que passou a exercer cumulativamente as funções de Administradora e Gestora a partir de 20 de outubro de 2026 ("**Data da Transferência**"). Os prestadores de serviços anteriores permanecem responsáveis pelos atos por eles praticados até a Data da Transferência, nos termos do Ato da Administradora (Risco Médio).

XIX. **Risco Regulatório.** A Classe Única e as sociedades investidas estão sujeitas a alterações na legislação e na regulamentação aplicáveis, inclusive de natureza societária, ambiental, trabalhista, concorrencial e setorial, bem como a mudanças de interpretação por parte das autoridades competentes, o que pode elevar custos, restringir investimentos ou desinvestimentos, exigir adaptações do Regulamento e afetar negativamente a rentabilidade da Classe Única. Alterações na regulamentação da CVM aplicável aos fundos de investimento em participações podem, ainda, impor novas obrigações à Classe Única ou restringir sua política de investimento (Risco Médio).

XX. **Riscos Jurídicos.** A Classe Única, as sociedades investidas e os Prestadores de Serviços Essenciais podem ser parte em processos judiciais, administrativos ou arbitrais cujo desfecho lhes seja desfavorável, bem como estar sujeitos a contingências não identificadas ou não identificáveis no momento do investimento, inclusive passivos ocultos das sociedades investidas. Decisões desfavoráveis, a anulação de atos societários ou a desconsideração de estruturas contratuais podem acarretar perdas relevantes à Classe Única e aos cotistas (Risco Médio).

XXI. **Risco Operacional.** A Classe Única está sujeita a falhas humanas, de sistemas, de processos internos e de infraestrutura tecnológica dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores, incluindo incidentes de segurança cibernética, indisponibilidade de sistemas, erros de processamento, de precificação ou de escrituração e falhas em controles internos, que podem gerar perdas patrimoniais, atrasos e prejuízos aos cotistas (Risco Médio).

XXII. **Risco de Governança.** As deliberações relativas à Classe Única são tomadas em Assembleia de Cotistas, observados quóruns qualificados para determinadas matérias, conforme descrito na seção 2.8 deste Prospecto. Adicionalmente, enquanto o Investidor BB Impacto for titular de Cotas da Subclasse B, determinadas matérias dependerão de seu consentimento prévio e por escrito, inclusive a substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais e da Consultoria Especializada, alterações de taxas, alterações relevantes da política de investimento, operações com partes relacionadas e a liquidação antecipada ou a prorrogação do prazo de duração, o que pode dificultar ou impedir a implementação de deliberações aprovadas pelos demais Cotistas. Há, ainda, hipóteses de impedimento de voto previstas no Regulamento e na regulamentação aplicável, bem como a possibilidade de alteração do Regulamento independentemente de assembleia nas hipóteses do artigo 47 da parte geral do Regulamento (Risco Médio).

XXIII. **Risco de Sujeição dos Cotistas Minoritários às Deliberações Assembleares.** As deliberações tomadas em Assembleia de Cotistas vinculam todos os cotistas, independentemente de seu voto. Considerando a existência de cotistas com participações relevantes e a possibilidade de concentração das Cotas em determinadas subclasses, cotistas minoritários poderão ser obrigados a acatar decisões com as quais não concordem, inclusive quanto à substituição de prestadores de serviços, alteração do Prazo de Duração, novas emissões de Cotas e liquidação da Classe Única, sem que lhes seja assegurado direito de retirada ou de resgate (Risco Médio).

XXIV. **Risco de Liquidação Antecipada da Classe Única.** A Classe Única poderá ser objeto de liquidação antecipada nas hipóteses de Eventos de Liquidação Antecipada previstas no artigo 39 do Anexo, bem como por deliberação da Assembleia de Cotistas. Nessas hipóteses, os ativos da carteira poderão ser alienados em condições desfavoráveis ou entregues aos cotistas em dação em pagamento, e os cotistas poderão receber valor inferior ao capital integralizado, além de terem frustrada a expectativa de retorno do investimento no prazo originalmente previsto (Risco Médio).

XXV. **Risco Tributário.** O tratamento tributário aplicável à Classe Única e aos cotistas, descrito na seção 15 deste Prospecto, depende do enquadramento da Classe Única como entidade de investimento e do cumprimento dos requisitos da legislação vigente. A perda de tal enquadramento, alterações na legislação tributária ou mudanças de interpretação pelas autoridades fiscais podem resultar em tributação mais gravosa para a Classe Única e para os cotistas, com impacto negativo na rentabilidade do investimento (Risco Médio). Em especial, caso a Classe Única deixe de atender aos requisitos para classificação como entidade de investimento nos termos da Resolução CMN 5.111, ou caso não seja observada a alocação mínima exigida pela legislação aplicável, a Classe Única passará a sujeitar-se à tributação periódica pelo IRF no último Dia Útil de maio e de novembro de cada ano, bem como ao recolhimento de alíquota

complementar no momento da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de Cotas. Há, ainda, o risco de não aproveitamento de benefício fiscal, decorrente do não atendimento, pela Classe Única, pelas sociedades investidas e/ou pelo Cotista, das exigências legais aplicáveis (Risco Médio).

XXVI. **Risco de Não Realização de Investimento pela Classe Única.** Não há garantia de que os investimentos pretendidos pela Classe Única estarão disponíveis no momento e na quantidade convenientes à satisfação de sua política de investimento, o que pode resultar em investimentos menores ou na sua não realização (Risco Médio).

XXVII. **Risco de Amortização em Ativos.** Em caso de iliquidez dos Ativos, as Cotas poderão ser amortizadas mediante entrega de Ativos ao Cotista, proporcionalmente à sua participação na Classe Única, nos termos do artigo 37 da parte geral e do artigo 35 do Anexo, hipótese em que o Cotista poderá encontrar dificuldades para alienar os ativos recebidos (Risco Médio).

XXVIII. **Risco de Resgate por Meio da Dação em Pagamento dos Ativos Integrantes da Carteira.** A Classe Única poderá efetuar o resgate das Cotas mediante entrega de bens e direitos ainda existentes na Carteira, nas respectivas proporções de participação de cada Cotista, hipótese em que o Cotista poderá encontrar dificuldades para aliená-los (Risco Médio).

XXIX. **Risco de Potencial Conflito de Interesses.** A Classe Única poderá adquirir ativos de emissão das sociedades alvo, na qual os Cotistas detenham ou venha a deter participação acionária, direta ou indiretamente. Além disso, desde que aprovado nos termos do Regulamento, a Classe Única poderá figurar como contraparte da Administradora, da Gestora, ou dos Cotistas, bem como de fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou pela Gestora. Desta forma, tais partes poderão eventualmente tomar decisões relacionadas às sociedades alvo que possam afetar negativamente a rentabilidade da Classe Única. Adicionalmente, a TMF exerce cumulativamente as funções de Administradora, Gestora e Coordenadora Líder, e a Consultoria Especializada e/ou suas partes relacionadas são titulares de Cotas e fazem jus à Taxa de Desempenho, conforme descrito na seção 10 deste Prospecto (Risco Médio).

XXX. **Risco do Potencial Uso de Derivativos.** A Classe Única poderá utilizar instrumentos derivativos exclusivamente para proteção patrimonial de suas posições ou em operações envolvendo opções de compra ou venda de ações das companhias investidas, na forma admitida pela regulamentação aplicável. A utilização de derivativos pode não produzir os efeitos de proteção pretendidos e pode acarretar perdas patrimoniais à Classe Única, inclusive **superiores** ao valor do prêmio ou da margem exigida na respectiva operação (Risco Menor).

XXXI. **Risco Relacionado às Corretoras e Distribuidoras de Valores Mobiliários.** A Classe Única poderá incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários (Risco Menor).

XXXII. **Risco de Não Colocação ou Colocação Parcial das Cotas.** Não há garantia de que a totalidade das Cotas objeto da Quinta Emissão será subscrita. A Oferta admite distribuição parcial. Em caso de colocação parcial, o volume de recursos captados será inferior ao Montante Total da Oferta (Risco Menor).

5. Cronograma

Evento	Etapa	Data
1	1.1 Protocolo do Pedido de Registro Automático da Oferta na CVM 1.2 Registro da Oferta na CVM	21/10/2026
2	2.1 Divulgação do Anúncio de Início 2.2 Início das apresentações de roadshow para potenciais investidores 2.3 Início das subscrições de Cotas	21/10/2026
3	3. Data prevista para divulgação do Anúncio de Encerramento	19/04/2027

Os investidores deverão manifestar seu aceite, em até 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de divulgação do anúncio de início da Oferta, nos termos do Artigo 48 da Resolução CVM nº 160 mediante a celebração do Compromisso de Investimento e um Boletim de Subscrição, dos quais deverá constar a quantidade de Cotas subscritas e o valor total do investimento que o investidor se obriga a integralizar no decorrer do Prazo de Duração da Classe Única, de acordo com as Chamadas de Capital realizadas pela Administradora.

O cronograma acima é indicativo e está sujeito a alterações.

A manifestação de aceitação da Oferta será formalizada mediante a celebração do Compromisso de Investimento e do Boletim de Subscrição, de forma irrevogável e irretratável, ressalvadas as hipóteses de revogação previstas na Resolução CVM 160 e descritas no item 7.3 abaixo. A integralização das Cotas subscritas será realizada em moeda corrente nacional, sendo 35% (trinta e cinco por cento) do valor subscrito integralizado em até 5 (cinco) dias contados da assinatura do Boletim de Subscrição e o montante remanescente integralizado mediante as Chamadas de Capital realizadas pela Administradora, no prazo previsto no Regulamento.

Este Prospecto, a Lâmina, o Anúncio de Início, o Anúncio de Encerramento e os demais documentos e comunicados da Oferta serão divulgados nas páginas da rede mundial de computadores da Administradora, da Gestora, da Coordenadora Líder e da CVM.

6. Informações sobre as cotas negociadas

6.1. Direito de preferência na subscrição de novas cotas

Não aplicável.

6.2. Direito de preferência secundário

Os Cotistas possuem direito de preferência na aquisição de Cotas objeto de alienação por outros Cotistas ("Direito de Preferência Secundário"), nos termos do artigo 28, parágrafos 5º a 11, do Anexo. O Cotista que desejar alienar suas Cotas deverá notificar a Administradora, especificando os termos e condições da alienação ao potencial comprador, e a Administradora notificará os demais Cotistas em até 5 (cinco) dias. Os demais Cotistas poderão exercer o Direito de Preferência Secundário em até 7 (sete) dias contados do envio da notificação pela Administradora, pro rata à sua participação no Patrimônio Líquido e em igualdade de condições com o potencial comprador, presumindo-se a renúncia em caso de ausência de manifestação. As transferências decorrentes das reorganizações societárias e/ou patrimoniais do Cotista descritas no artigo 28, parágrafo 11, do Anexo não se sujeitam ao Direito de Preferência Secundário.

6.3. Potencial Diluição e Ausência de Direito de Preferência para Novas Emissões

Tendo em vista que se trata da Quinta Emissão de Cotas da Classe Única e que os Cotistas não terão direito de preferência para subscrição das Cotas, conforme item 6.1 acima, a presente emissão poderá diluir a participação percentual dos Cotistas que não subscreverem Cotas. Considerando que o Preço de Emissão é superior ao valor patrimonial da Cota na data deste Prospecto, a Quinta Emissão não acarreta diluição econômica para os atuais Cotistas.

6.4. Justificativa do preço de emissão

Nos termos do item 6.4 do Anexo C da Resolução CVM 160, apresenta-se a justificativa do preço de emissão das Cotas e do critério adotado para sua fixação. O Preço de Emissão de R$ 1.135,00 (um mil, cento e trinta e cinco reais) por Cota foi aprovado pelos Cotistas, específica e exclusivamente para a Quinta Emissão, por meio da Consulta Formal, cujo resultado foi formalizado no Ato da Administradora. Para informações sobre a diluição decorrente da Quinta Emissão, vide o item 6.3 acima.

6.5. Cotação das cotas em mercados organizados

Não aplicável, tendo em vista que as Cotas da Classe Única não são e não serão admitidas à negociação em mercados organizados de bolsa ou de balcão.

7. Restrições a direitos de investidores no contexto da Oferta

7.1. Restrições à transferência das cotas

A transferência de Cotas a quaisquer terceiros estará sujeita à observância do disposto no Regulamento e na regulamentação vigente, em especial: (i) somente poderão ser transferidas Cotas integralizadas; (ii) o cessionário deverá enquadrar-se no público-alvo da respectiva Subclasse, cabendo ao intermediário que representa o adquirente verificar a condição de investidor qualificado do novo cotista; (iii) deverá ser observado o Direito de Preferência Secundário dos demais Cotistas, descrito no item 6.2 acima; (iv) o alienante deverá apresentar comprovante de quitação tributária inerente à operação, e os Cotistas arcarão com todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da transferência; (v) o cessionário deverá aderir aos termos e condições do Fundo; e (vi) as Cotas da Subclasse B somente poderão ser detidas pelo Investidor BB Impacto, dependendo qualquer transferência a terceiros de prévia alteração do Apêndice B ou de reclassificação das Cotas para outra Subclasse, nos termos do artigo 2º, parágrafo segundo, do Apêndice B.

7.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento

A QUINTA EMISSÃO E A OFERTA NÃO SÃO DESTINADAS A INVESTIDORES QUE NÃO ESTEJAM CAPACITADOS A COMPREENDER E ASSUMIR OS SEUS RISCOS. O INVESTIMENTO EM COTAS DE CLASSES DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES REPRESENTA UM INVESTIMENTO DE RISCO E, ASSIM, OS INVESTIDORES DA OFERTA QUE PRETENDAM INVESTIR NAS COTAS ESTÃO SUJEITOS A DIVERSOS RISCOS, INCLUSIVE AQUELES RELACIONADOS À VOLATILIDADE DO MERCADO DE CAPITAIS, À LIQUIDEZ DAS COTAS E À PERFORMANCE DOS ATIVOS, E, PORTANTO, PODERÃO PERDER UMA PARCELA OU A TOTALIDADE DE SEU EVENTUAL INVESTIMENTO E, EM CASO DE EXISTÊNCIA DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO, A CLASSE ÚNICA FICARÁ SUJEITA AOS REMÉDIOS E PROCEDIMENTOS PREVISTOS NA REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL.

O investimento em cotas de fundos de investimento em participações não é adequado a investidores que necessitem de liquidez imediata, tendo em vista que as cotas de fundos de investimento em participações encontram pouca liquidez no mercado brasileiro, a despeito da possibilidade destes fundos terem suas cotas negociadas em bolsa. Além disso, os fundos de investimento em participações têm a forma de condomínio fechado, ou seja, não admitem a possibilidade de resgate de suas Cotas, sendo que os seus cotistas podem ter dificuldades em realizar a venda de suas Cotas no mercado secundário.

Adicionalmente, é vedada a subscrição de Cotas por clubes de investimento, nos termos dos artigos 27 e 28 da Resolução CVM nº 11, de 18 de novembro de 2020.

7.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 69 da Resolução a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor.

Nos termos do Artigo 67 e seguintes da Resolução CVM 160, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro automático da Oferta, ou que o fundamentem, a CVM poderá: (i) deferir requerimento de modificação da oferta; (ii) reconhecer a ocorrência de modificação da Oferta; ou (iii) caso a situação acarrete aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, deferir requerimento de revogação da Oferta. Nos termos do parágrafo segundo do Artigo 67 da Resolução CVM 160, por se tratar de Oferta sujeita ao rito automático de distribuição, conforme previsto na Resolução CVM 160, a modificação da Oferta não dependerá de aprovação prévia da CVM.

Eventual requerimento de revogação da oferta deve ser analisado pela CVM em até 10 (dez) Dias Úteis, contados da data do protocolo do pleito na CVM, acompanhado de todos os documentos e informações necessários à sua análise, sendo que, após esse período, o requerimento pode ser deferido, indeferido ou podem ser comunicadas exigências a serem atendidas. A CVM deve conceder igual prazo para atendimento a eventuais exigências formuladas no âmbito de requerimento de revogação da Oferta, devendo deferir ou indeferir o requerimento decorridos 10 (dez) Dias Úteis do protocolo da resposta às exigências comunicadas. O pleito de revogação da Oferta presumir-se-á deferido caso não haja manifestação da CVM em sentido contrário no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado do seu protocolo na CVM. Em caso de modificação da Oferta, a CVM poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento do ofertante, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias.

Adicionalmente, a Administradora e a Gestora, poderão modificar a qualquer tempo a Oferta a fim de melhorar seus termos e condições para os Investidores ou a fim de renunciar a condição da Oferta estabelecida pela Classe Única, conforme disposto no Artigo 67, Parágrafo 8º da Resolução CVM 160. Nos termos do Artigo 68 da Resolução CVM 160, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos aceitantes os valores, bens ou direitos dados em contrapartida às Cotas ofertadas, na forma e condições previstas no Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo) e neste Prospecto. Caso haja modificação ou revogação da Oferta, tal fato será imediatamente comunicado aos Investidores, e divulgado por meio de anúncio de retificação nas páginas da rede mundial de computadores da Administradora, da Gestora e da CVM, no mesmo veículo utilizado para a divulgação do Anúncio de Início, de acordo com o Artigo 69 da

Resolução CVM 160. Os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão confirmar expressamente, até término do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de recebimento da comunicação sobre a modificação da Oferta que lhes for encaminhada, seu interesse em manter seus Pedidos de Subscrição.

EM CASO DE SILÊNCIO, SERÁ PRESUMIDO QUE OS INVESTIDORES SILENTES PRETENDEM MANTER A DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO.

Se o Investidor revogar sua aceitação, os valores até então integralizados pelo Investidor, se houver, serão devolvidos, sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos pelo Investidor e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, se a alíquota for superior a zero ("Critérios de Restituição de Valores"), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação. O previsto no parágrafo acima não será aplicável nos casos de modificação da Oferta, pela Administradora e pela Gestora, para melhorar seus termos e condições para os Investidores ou a fim de renunciar a condição da Oferta estabelecida pela Classe Única, salvo se a CVM determinar sua adoção nos casos em que entenda que a modificação não melhora as condições da Oferta para os Investidores.

A documentação referente ao previsto acima deverá ser mantida à disposição da CVM, pelo prazo de 5 (cinco) anos após a data de divulgação do anúncio informando o encerramento e o resultado da Oferta, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Gestora, da Administradora e da CVM, nos termos do Artigo 76 da Resolução CVM 160 ("Anúncio de Encerramento").

Nos termos do Artigo 70 da Resolução CVM 160, a CVM: (i) poderá suspender, a qualquer tempo, a Oferta se: (a) estiver se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro automático da Oferta; ou (b) estiver sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme a regulamentação que dispõe sobre coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários; ou (c) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro automático da Oferta; e (ii) deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis, sendo certo que o prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada.

Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro automático. A suspensão ou o cancelamento da Oferta será divulgado imediatamente nas páginas da rede mundial de computadores da Administradora, da Gestora e da CVM, no mesmo veículo utilizado para a divulgação do Prospecto e do Anúncio de Início, conferindo conhecimento da ocorrência de tais eventos aos investidores que já tiverem aceitado a Oferta diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de

comprovação de recebimento, para que informem, até o término do 5º (quinto) Dia Útil subsequente a divulgação do anúncio de suspensão da Oferta, se desejam desistir da Oferta.

Se o Investidor revogar sua aceitação, os valores até então integralizados pelo Investidor serão devolvidos, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação. Caso (i) a Oferta seja cancelada, nos termos dos Artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160; ou (ii) a Oferta seja revogada, nos termos dos Artigos 67 a 69 da Resolução CVM 160, todos os atos de aceitação serão cancelados e o Investidor comunicado quanto ao cancelamento da Oferta.

Nesses casos, os valores até então integralizados pelos Investidores serão devolvidos, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou da revogação da Oferta. Em qualquer hipótese, a revogação da Oferta torna ineficaz a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores que aceitaram a Oferta os valores depositados, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta, conforme disposto no Artigo 68 da Resolução CVM 160.

Quaisquer comunicações relacionadas à revogação da aceitação da Oferta pelo Investidor devem ser enviadas por escrito ao endereço eletrônico da Administradora e da Gestora.

8. Outras características da oferta

8.1. Condições a que a Oferta está submetida

A realização da Oferta não está submetida a quaisquer condições, observado o disposto neste Prospecto e no Regulamento, ressalvada a distribuição parcial condicionada ao atingimento do Montante Mínimo da Oferta, nos termos do item 2.6 acima.

8.2. Destinação da oferta pública a investidores específicos

A Oferta terá como público-alvo (i) em relação às Cotas da Subclasse A, investidores qualificados ou profissionais, nos termos da Resolução CVM 30, exceto o Investidor BB Impacto; e (ii) em relação às Cotas da Subclasse B, exclusivamente o Investidor BB Impacto, na qualidade de investidor profissional.

8.3. Autorizações necessárias à emissão ou à distribuição das cotas

A Quinta Emissão, a Oferta e o Preço de Emissão foram aprovados pelos Cotistas por meio de consulta formal iniciada em 28 de setembro de 2026, com prazo de manifestação

encerrado em 8 de outubro de 2026, para deliberação em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de Cotistas do SORORITE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA ("Consulta Formal"), cujo resultado foi formalizado por meio de ato da NASH ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA., na qualidade de então administradora do Fundo, datado de 13 de outubro de 2026 ("Ato da Administradora"), nos termos dos artigos 39, alínea (c), e 45 da parte geral do Regulamento. A Consulta Formal aprovou, ainda, a substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais pela TMF, a alteração integral e a consolidação do Regulamento, a criação das Subclasses A e B e as demonstrações contábeis do exercício social encerrado em 30 de abril de 2026. A Consulta Formal e o Ato da Administradora constam do Anexo I a este Prospecto.

8.4. Regime de distribuição

Oferta pública de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, sob o regime de rito de registro automático.

8.4.1. Plano de distribuição

O Período de Distribuição terá início somente após (i) a concessão do registro automático da Oferta pela CVM; (ii) a disponibilização deste Prospecto nos Meios de Divulgação; e (iii) a divulgação do Anúncio de Início. A subscrição das Cotas deverá ser realizada no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160. Eventuais materiais publicitários e documentos de suporte a apresentações para potenciais Investidores serão encaminhados à CVM em até 1 (um) Dia Útil após a sua utilização, nos termos do artigo 12, parágrafo 6º, da Resolução CVM 160. No ato da subscrição, o Investidor celebrará o Boletim de Subscrição, o Compromisso de Investimento e o Termo de Adesão e Ciência de Risco, aderindo ao Regulamento, declarando ciência dos fatores de risco e obrigando-se a integralizar 35% (trinta e cinco por cento) do valor subscrito em até 5 (cinco) dias contados da assinatura do Boletim de Subscrição, sendo o montante remanescente integralizado mediante Chamadas de Capital, nos termos do item 3.8 acima. Encerrada a Oferta, a Coordenadora Líder divulgará o seu resultado mediante a divulgação do Anúncio de Encerramento, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160.

8.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa

Não foi adotada dinâmica de coleta de intenções de investimento ou de determinação do preço da Oferta, que foi aprovado pelos Cotistas por meio da Consulta Formal.

8.6. Admissão à negociação em mercado organizado

As Cotas não serão admitidas à negociação em mercado de balcão organizado ou de bolsa, podendo ser transferidas exclusivamente por meio de negociações privadas, nos termos do item 2.4 acima e do Regulamento.

8.7. Formador de mercado

Não será firmado contrato de formador de mercado no âmbito da Oferta.

8.8. Contrato de estabilização

Não será firmado contrato de estabilização no âmbito da Oferta.

8.9. Demonstrativo do custo de distribuição

Para fins do disposto no artigo 9º, inciso V, das Regras e Procedimentos do Código ANBIMA de Ofertas Públicas, apresenta-se abaixo o demonstrativo do custo de distribuição da Quinta Emissão: (i) comissão de coordenação: não haverá; (ii) comissão de distribuição: valor fixo de R$ 1.000,00 (mil reais) devido à Coordenadora Líder pela coordenação ou suporte operacional da Oferta, nos termos do artigo 14 do Anexo, pago à vista e em moeda corrente nacional pela Classe Única, correspondente a aproximadamente 0,0143% (cento e quarenta e três décimos-milésimos por cento) do valor total da Oferta e a aproximadamente R$ 0,16 (dezesseis centavos) por Cota, equivalentes a aproximadamente 0,0143% (cento e quarenta e três décimos-milésimos por cento) do preço unitário de subscrição; (iii) comissão de garantia de subscrição: não haverá, uma vez que a Oferta é realizada sob o regime de melhores esforços de colocação; (iv) outras comissões ou remunerações, diretas ou indiretas, devidas à Coordenadora Líder: não haverá; (v) tributos incidentes sobre as comissões: não serão suportados pela Classe Única, uma vez que a comissão de distribuição indicada no item (ii) acima é cobrada sem gross-up, estando os tributos incidentes sobre tal remuneração incluídos no valor de R$ 1.000,00 (mil reais); (vi) honorários de assessores legais contratados no âmbito da Oferta: R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), aos quais poderão ser acrescidos tributos incidentes sobre a prestação de serviços (gross-up), estimados em R$2.083,55 (dois mil, oitenta e três reais e cinquenta e cinco centavos); (vii) taxa de fiscalização da CVM e taxa de registro e distribuição das Cotas: R$ 2.099,86; (viii) taxa de registro da Oferta na ANBIMA: não há; (ix) custos com registro em cartório de registro de títulos e documentos, caso aplicável: não há; e (x) outros custos diretos ou indiretos relacionados à Oferta: não há.

Os custos da Oferta serão arcados diretamente pela Classe Única, com recursos oriundos da própria Oferta, a título de encargos, não havendo acréscimo ao Preço de Emissão.

8.10. Inexistência de classificação de risco (rating)

Não foi contratada agência de classificação de risco para a atribuição de classificação de risco (rating) às Cotas objeto da Quinta Emissão, à Classe Única ou ao Fundo. Dessa forma, os investidores não dispõem de opinião independente de agência de classificação de risco a respeito do risco de crédito ou da qualidade dos ativos da Classe Única, devendo basear sua decisão de investimento exclusivamente na análise das informações constantes deste Prospecto, do Regulamento e dos demais documentos da Oferta.

9. VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

Nos termos do item 9.1 do Anexo C da Resolução CVM 160, o estudo de viabilidade econômico-financeira não é obrigatório para o caso de ofertas públicas de distribuição de cotas de classes de fundo de investimento em participações, tal como a Classe Única. Dessa maneira, a Oferta não contou com estudo de viabilidade econômico-financeira.

10. RELACIONAMENTO E CONFLITO DE INTERESSES

10.1. Operações que suscitem potencial conflitos de interesse

Considerando que a TMF exerce, cumulativamente, as funções de Administradora, Gestora e Coordenadora Líder da Oferta, poderá existir potencial conflito de interesses no exercício de tais atividades, uma vez que a avaliação sobre a qualidade dos serviços prestados no âmbito da gestão da Classe Única e da distribuição das Cotas da Quinta Emissão poderá ficar prejudicada, bem como em razão de a remuneração da Administradora ser calculada sobre o Capital Comprometido da Classe Única, que aumentará com a colocação das Cotas.

Na data deste Prospecto, a Gestora e a Coordenadora Líder são a mesma pessoa jurídica. Exceto pelas funções exercidas pela TMF no âmbito do Fundo, não há relação societária ou outros relacionamentos relevantes entre a TMF e a Consultoria Especializada.

A Administradora, a Gestora e a Coordenadora Líder não identificaram conflitos de interesse adicionais decorrentes dos relacionamentos acima descritos e das respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

Na data deste Prospecto, a Gestora e o Custodiante não possuem qualquer relação societária entre si. A Gestora e o Custodiante não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

A Consultoria Especializada, responsável pela prospecção e recomendação de investimentos, faz jus à parcela remanescente da Taxa de Administração da Classe e à Taxa de Desempenho, e a Consultoria Especializada e/ou suas partes relacionadas são titulares de Cotas

da Classe Única, podendo votar nas Assembleias de Cotistas na proporção de suas Cotas, nos termos do artigo 44, parágrafo 5º, alínea (c), da parte geral do Regulamento, o que pode gerar potencial conflito de interesses.

Para fins do disposto no artigo 9º, inciso I, das Regras e Procedimentos do Código ANBIMA de Ofertas Públicas, informa-se que, na data deste Prospecto: (i) não há vínculos societários entre a Coordenadora Líder e as sociedades de seu Conglomerado ou Grupo Econômico, de um lado, e o Fundo, a Classe Única, a Consultoria Especializada e as sociedades de seus respectivos grupos econômicos, de outro, ressalvado o fato de a TMF acumular as funções de Administradora, Gestora e Coordenadora Líder da Oferta; (ii) não há financiamentos vigentes ou liquidados nos 12 (doze) meses anteriores à data deste Prospecto que tenham influenciado na contratação da Coordenadora Líder para atuar na Oferta; e (iii) as transações comerciais vigentes nos 12 (doze) meses anteriores à data deste Prospecto entre a Coordenadora Líder e as demais partes acima indicadas restringem-se à prestação dos serviços de administração fiduciária e gestão da Classe Única e de distribuição das Cotas, nos termos dos respectivos regulamentos.

11. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO

11.1. Condições do contrato de distribuição

Tendo em vista que a Administradora está atuando como Gestora do Fundo e Coordenadora Líder da Oferta, não há necessidade de celebração de contrato de distribuição ("Contrato de Distribuição") para a coordenação e distribuição pública, sob o regime de melhores esforços de colocação, das Cotas (conforme abaixo definido) no âmbito da Oferta (conforme definida abaixo), sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução da CVM nº 160.

Os custos da distribuição subsequente das Cotas poderão incluir, entre outros, (a) remuneração a ser paga a Coordenadora Líder; (b) honorários de advogados contratados para atuação no âmbito da Oferta, aos quais poderão ser acrescidos os tributos incidentes sobre a prestação de serviços (gross-up), nos termos do item 8.9 acima; (c) taxas de fiscalização da CVM referente à realização da Oferta; (d) taxa de registro e distribuição das Cotas; (e) custos com registros em cartório de registro de títulos e documentos competente, caso aplicável; e (f) outros custos relacionados à Oferta, nos termos do Regulamento, com recursos oriundos da Oferta a título de encargos. Caso o valor captado na Oferta não seja suficiente para cobrir os custos totais da Oferta, os eventuais custos remanescentes serão arcados pela Classe, conforme aplicável, desde que sejam devidamente comprovados.

Não será concedido qualquer tipo de desconto pela Coordenadora Líder aos Investidores interessados em adquirir as Cotas no âmbito da Oferta. Não será firmado contrato de estabilização de liquidez ou contrato de preços das Cotas no âmbito da Oferta.

A Coordenadora Líder fará jus a seu critério, pela prestação dos serviços aqui descritos, à seguinte remuneração ("Remuneração"), que será paga pela Classe Única: valor fixo correspondente a R$ 1.000,00 (mil reais), sem acréscimo (gross-up), estando os tributos incidentes incluídos em tal valor, nos termos do artigo 14 do Anexo. A Classe pagará à Coordenadora Líder a Remuneração à vista e em moeda corrente nacional. Nenhuma outra remuneração será contratada ou paga pela Classe Única, conforme o caso, à Coordenadora Líder, direta ou indiretamente, por força ou em decorrência da distribuição das cotas, exceto pelos demais custos e despesas da Oferta, que serão arcados integralmente pela Classe.

12. INFORMAÇÕES RELATIVAS AO DESTINATÁRIO DOS RECURSOS

12.1. Destinatários dos Recursos não registrados perante a CVM

A Classe Única poderá investir em sociedades não registradas perante a CVM, conforme permitido, nos termos da Resolução CVM 175. A Classe Única já detém participações em sociedades investidas, conforme informações periódicas divulgadas pela Administradora. Na data de elaboração deste Prospecto, a Gestora, na qualidade de gestora da Classe Única, não celebrou documentos finais e vinculantes para nova aquisição, pela Classe Única, de valores mobiliários de emissão de sociedades não registradas perante a CVM.

Assim, não é possível informar, no momento, se algum dos destinatários dos recursos captados pela Classe Única serão ou não registrados perante a CVM. A Classe Única prospectará oportunidades de investimento ao longo de seu período de investimento, podendo investir nas sociedades-alvo que atendam a sua política de investimento e demais critérios previstos em seu regulamento.

13. DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA

13.1. Regulamento do fundo, contendo corpo principal e anexo da Classe Única de cotas

A versão vigente do Regulamento é a aprovada por meio da Consulta Formal, cujo resultado foi formalizado no Ato da Administradora, em vigor a partir da Data da Transferência, e consta do Anexo II a este Prospecto.

O regulamento pode ser acessado no website da CVM: https://www.gov.br/cvm/pt-br (via os seguintes caminhos: “Regulados”, “Regulados CVM”, “Fundos de Investimento”, “Fundos Registrados”, “Regulamento”).

Caso, ao longo do Período de Distribuição, haja a divulgação pelo Fundo de alguma informação periódica exigida pela regulamentação vigente aplicável, o Coordenador Líder realizará a inserção neste Prospecto Definitivo das informações previstas pela Resolução CVM 160.

13.2. Demonstrações financeiras

As demonstrações contábeis do Fundo e da Classe Única relativas ao exercício social encerrado em 30 de abril de 2026, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, foram aprovadas por meio da Consulta Formal e encontram-se disponíveis na página da CVM na rede mundial de computadores (www.gov.br/cvm – “Consulta de Fundos de Investimento”), sendo incorporadas a este Prospecto por referência. O exercício social do Fundo e da Classe Única encerra-se no mês de abril de cada ano.

14. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS

14.1. Atendimento ao Investidor. Para fins do disposto no item 14 do Anexo C da Resolução CVM 160, esclarecimentos sobre a Administradora, a Gestora e a Oferta, bem como com relação a este Prospecto, poderão ser obtidos nos seguintes endereços:

Administradora:

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.
Rua dos Pinheiros, nº 870, 22º andar, Pinheiros,
CEP 05422-001, São Paulo - SP
At. Fund Services
E-mail: juridico@tmf-group.com

Gestora:

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.
Rua dos Pinheiros, nº 870, 22º andar, Pinheiros,
CEP 05422-001, São Paulo - SP
At. Fund Services
E-mail: juridico@tmf-group.com

Coordenadora Líder:

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.
Rua dos Pinheiros, nº 870, 22º andar, Pinheiros,
CEP 05422-001, São Paulo - SP
E-mail: juridico@tmf-group.com

Consultoria Especializada:
SORORITE VENTURES LTDA.
Av. Prof. Frederico Herman Junior, nº 199, apto. 251, bloco A, Alto de Pinheiros,
CEP 05459-010, São Paulo - SP
E-mail: erica@gruposororite.com

Custodiante, Controlador e Escriturador:

Banco Daycoval S.A. – Avenida Paulista, nº 1793, CEP 01311-200, São Paulo - SP

Assessor Jurídico da Oferta:

FM/Derraik Advogados

Auditor Independente:

Senior Auditores Independentes S.S., contratado pela Administradora, nos termos do Regulamento.

A Administradora mantém serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações e sugestões, nos termos do Regulamento. Os investidores e potenciais investidores podem obter o Regulamento, este Prospecto, o histórico de rentabilidade e demais informações sobre a Classe Única, bem como encaminhar dúvidas, reclamações e sugestões, por meio dos seguintes canais: (i) Administradora: https://funds-tmf-group.com.br/ ; (ii) Gestora: https://funds-tmf-group.com.br/ ; e (iii) CVM: www.gov.br/cvm/pt-br. As comunicações da Administradora aos cotistas, inclusive as convocações de assembleias, são realizadas por correio eletrônico, nos termos do artigo 64 da parte geral do Regulamento.

14.2. Declaração nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160

A Administradora e a Gestora declaram, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, que os documentos da Oferta e as demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atualizadas. A Coordenadora Líder declara,

nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência para assegurar que as informações prestadas pelo Fundo, pela Administradora e pela Gestora são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atualizadas, permitindo aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

14.3. Declaração de que o registro se encontra atualizado

A Classe Única encontra-se em regular funcionamento e seu registro encontra-se atualizado, nos termos da Resolução CVM 175. O registro de funcionamento do Fundo foi concedido em 26/06/2024, sob o Código CVM nº 124179.

Breve Histórico dos Prestadores de Serviços Essenciais

A **TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA., que exerce as funções de Administradora e Gestora da Classe Única,** é uma empresa com profissionais experientes no mercado de capitais, com foco na prestação de serviços de administração fiduciária e gestão de carteiras, com tradição na administração de fundos de grandes instituições.

15. TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DO FUNDO

Inicialmente, a Classe Única é considerada uma entidade de investimento e terá o tratamento tributário aplicável aos fundos de investimento em participações classificados como entidade de investimento nos termos da legislação aplicável. Dessa forma, esta seção apresenta a classificação do tratamento tributário aplicável ao Fundo, conforme a legislação vigente à data deste Prospecto, como "entidade de investimento", nos termos da Resolução CMN n° 5.111, de 21 de dezembro de 2023 ("Resolução CMN 5.111").

No caso de descumprimento dos requisitos e condições previstos nas normas vigentes, o tratamento descrito abaixo deixará de ser aplicável, e os Cotistas passarão a se sujeitar a tratamentos tributários diversos. Ainda, alguns titulares de Cotas do Fundo podem estar sujeitos à tributação específica, dependendo de sua qualificação ou localização. Os Investidores não devem considerar unicamente as informações contidas neste Prospecto para fins de avaliar o investimento no Fundo, devendo consultar seus próprios assessores jurídicos a respeito das regras vigentes à época de cada investimento e dos impactos tributários vinculados às peculiaridades de cada operação.

Em relação ao IRF, em regra, atualmente, os rendimentos auferidos na amortização das cotas sujeitam-se à incidência do IRF à alíquota de 15% (quinze por cento) para cotistas residentes e alíquota de 0% (zero por cento) para cotistas não residentes que comprovem o atendimento aos requisitos previstos no Art. 3º da Lei n° 11.312, de 27 de junho de 2006, conforme alterada.

Vale ressaltar que nem a administradora nem a gestora prestam assessoria tributária em relação ao investimento realizado e às particularidades de cada cotista. Caso a Classe Única deixe de atender aos requisitos para classificação como entidade de investimento nos termos da Resolução CMN 5.111, ou caso não seja observada a alocação mínima exigida pela legislação aplicável, a Classe Única passará a sujeitar-se à tributação periódica pelo IRF no último Dia Útil de maio e de novembro de cada ano, bem como ao recolhimento de alíquota complementar por ocasião da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de Cotas.

A ADMINISTRADORA E A GESTORA NÃO DISPÕEM DE MECANISMOS PARA EVITAR ALTERAÇÕES NO TRATAMENTO TRIBUTÁRIO CONFERIDO AO FUNDO OU AOS SEUS COTISTAS OU PARA GARANTIR O TRATAMENTO TRIBUTÁRIO MAIS BENÉFICO A ESTE.

O GESTOR ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS GERAIS DE ATIVOS INTEGRANTES DA CARTEIRA DO FUNDO, A QUAL DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO.

AS POLÍTICAS DO GESTOR ESTÃO DISPONÍVEIS EM SEU WEBSITE, SENDO CERTO, QUE O GESTOR PODERÁ ALTERAR SUAS POLÍTICAS, A SEU EXCLUSIVO CRITÉRIO E A QUALQUER TEMPO, SEM A NECESSIDADE DE APROVAÇÃO OU PRÉVIA COMUNICAÇÃO AOS COTISTAS.

A ADMINISTRADORA E A GESTORA DECLARAM QUE ESTE PROSPECTO CONTÉM AS INFORMAÇÕES SUFICIENTES, VERDADEIRAS, PRECISAS E CONSISTENTES E ATUALIZADAS, NECESSÁRIAS AO CONHECIMENTO PELOS INVESTIDORES DA OFERTA, DAS COTAS, DA CLASSE ÚNICA, DA SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, DOS RISCOS INERENTES À SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E A QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES. AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DESTE PROSPECTO FORAM ATUALIZADAS ATÉ A DATA DE 21 DE OUTUBRO DE 2026. A CLASSE ÚNICA ENCONTRA-SE EM REGULAR FUNCIONAMENTO E SEU REGISTRO ENCONTRA-SE ATUALIZADO, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO CVM 175.

ANEXO I

CONSULTA FORMAL E ATO DA ADMINISTRADORA QUE APROVARAM A QUINTA EMISSÃO E A OFERTA